



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

| Ano II - Edição número 149 |

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
SECRETARIA DO EXECUTIVO	- 02
LEI	- 02
DECRETO	- 04

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão
ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Patrocínio Paulista garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

| Ano II - Edição número 149 |

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.185/2018, DE 11 DE MAIO DE 2018
- três mil, cento e oitenta e cinco -

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras de venda de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.”

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de mercadorias a varejo no Município de Patrocínio Paulista.

§ 1º. Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio do Município e Entidades Assistenciais.

Artigo 2º. A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas nos centros comerciais especificamente regularizados junto a Prefeitura para tais fins.

Artigo 4º. Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - Laudo de liberação das instalações da feira AVCB fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios, do local onde será realizado o evento e o AVCB para o evento;

V - Apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - Relação das pessoas físicas e jurídicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - Croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com, no mínimo, 8m² (oito metros quadrados) cada, para as FISCALIZAÇÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INMETRO E ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

IX - Certidão de liberação da Secretaria de Obras de que o prédio esteja compatível com o Plano Diretor e Código de Obras, no que diz respeito as instalações; e

X - Apresentação de Alvará da Vigilância Sanitária da sede da empresa e bem como local de todos os participantes da feira.

§ 1º. O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto ao Setor de protocolo da Prefeitura, com o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da realização do evento.

§ 2º. Autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverão recolher junto à Secretaria Municipal de Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor referente a 1 UFMPP (Unidade Fiscal do Município de Patrocínio Paulista) vigente.

§ 3º. O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal.

§ 4º. O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 02 (dois) dias consecutivos, respeitando os horários de funcionamento do comércio local para os dias de semana e aos finais de semana, ou seja, de segunda a sexta feira das 09 às 18 horas e aos sábados das 09 às 16 horas, vedada a abertura aos domingos, sob pena de cassação imediata da licença de funcionamento.

§ 5º. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições da presente, fica fixada multa no valor de 100 UFMPP por estande e para a entidade promotora.

Artigo 5º. A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Patrocínio Paulista, apresentando contrato de locação dos estandes com pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas em Patrocínio Paulista para oferta em igual valor.

Artigo 6º. A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato em Patrocínio Paulista, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.185/18) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

| Ano II - Edição número 149 |

Página 3 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.186/18, 11 DE MAIO DE 2018 - três mil, cento e oitenta e seis -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.03 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
26.782.0022.xxxx.000 – Equip. p/ Serv. em Estradas Municipais	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente com Rec. Federais	
100.xxx – Fonte Recursos Federais	102.500,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de Transferências do Governo Federal, Proposta SICONV 13530/2016 – MAPA, excesso de arrecadação.

Artigo 3º. Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018-2021 e na LDO de 2018 e no Orçamento Anual de 2018.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.186/18) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.187/18, 11 DE MAIO DE 2018 - três mil, cento e oitenta e sete -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.06 – Departamento de Promoção Social	
02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0007.2021.0000 – Apoio ao Fundo de Assist. Social	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
500.001 – Recursos Federais	54.000,00

Artigo 2º. A cobertura das despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º. Em razão das despesas, autorizadas pelo artigo primeiro, ficam incluídas no PPA 2018-2021 e na LDO, na LOA de 2018 e no Orçamento Financeiro de 2018.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.187/18) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

| Ano II - Edição número 149 |

Página 4 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO LEI

LEI MUNICIPAL Nº 3.188/18, 11 DE MAIO DE 2018 - três mil, cento e oitenta e oito -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido, e

Faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo de Patrocínio Paulista, autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.03 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
26.782.0022.xxxx.000 – Equip. p/ Serv. em Estradas Municipais	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente com Rec. Municipais	
110.xxx – Fonte Recursos Municipais	95.000,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

02.08 – Encargos Gerais do Município	
02.08.01 – Encargos Gerais	
99.999.0999.2029.0000 – Fundo Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	
Ficha – 190	- 95.000,00

Artigo 3º. Em razão da despesa autorizada pelo artigo primeiro fica incluído no PPA 2018-2021 e na LDO de 2018 e no Orçamento Anual de 2018.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Esta Lei (3.188/18) acha-se transcrita e registrada, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicada no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.125/18, DE 11 DE MAIO DE 2018 - três mil, cento e vinte e cinco -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, especialmente a Lei Municipal nº 3.186/18.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.03 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
26.782.0022.xxxx.000 – Equip. p/ Serv. em Estradas Municipais	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente com Rec. Federais	
100.xxx – Fonte Recursos Federais	102.500,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de Transferências do Governo Federal, Proposta SICONS 13530/2016 – MAPA, excesso de arrecadação.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Terça-Feira, 15 de Maio de 2018

| Ano II - Edição número 149 |

Página 5 de 5

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.126/18, DE 11 DE MAIO DE 2018

- três mil, cento e vinte e seis -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, especialmente a Lei Municipal nº 3.187/18.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.06 – Departamento de Promoção Social	
02.06.03 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0007.2021.0000 – Apoio ao Fundo de Assist. Social	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
500.001 – Recursos Federais	54.000,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

SECRETARIA DO EXECUTIVO DECRETO

DECRETO Nº 3.127/18, DE 11 DE MAIO DE 2018

- três mil, cento e vinte e sete -

“Versando sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido, especialmente a Lei Municipal nº 3.188/18.

- D E C R E T A -

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.07 – Departamento de Obras e Serviços Municipais	
02.07.03 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
26.782.0022.xxxx.000 – Equip. p/ Serv. em Estradas Municipais	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente com Rec. Municipais	
110.xxx – Fonte Recursos Municipais	95.000,00

Artigo 2º. A cobertura da despesa decorrente da abertura do presente crédito adicional especial, autorizado pelo artigo 1º, será proveniente de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:

02.08 – Encargos Gerais do Município	
02.08.01 – Encargos Gerais	
99.999.0999.2029.0000 – Fundo Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	
Ficha – 190	- 95.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Dr. José Mauro Barcellos
Prefeito Municipal

Este Decreto acha-se transcrito e registrado, nos termos do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município (LOM) e publicado no DOE de Patrocínio Paulista.

Patrocínio Paulista, 11 de maio de 2018.

Cleusa Maria de Paula Beloti
Secretária do Executivo